



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480598140

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 6140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480598140
Dados: 2022.03.31 15:03:01 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS. PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 4/2022

A Pregoeira da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital da TOMADA DE PREÇOS 4/2022; Processo nº 97836/2021 – FLY nº 0333.0007415/2021, cuja data de abertura estava prevista para o dia 08/04/2022 às 08h00m (horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VII – Nº 1305, terça – feira, 22 de março de 2022, será prorrogado, por alteração no Edital.

A abertura do Certame acontecerá no dia 18 de abril de 2022 às 07h30min. (HORÁRIO LOCAL)

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 31 de março de 2022.

Edna de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 44/2022 – Processo nº 101658/2022 – FLY Nº 0333.00001228/2022, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. **Objeto:** a Contratação de serviços especializados "Facilitador de Oficina - Juventude e Trabalho", preparando jovens para o mercado de trabalho, por meio de qualificação e treinamento, com carga horária total de 1.440 (Um mil e quatrocentas e quarenta) horas/aula, com a finalidade de atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 à 17 anos – Centro da Juventude, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, conforme solicitação nº 170 /2022 e CI nº 66/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 13/04/2022 às 11h00min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 31 de março de 2022.

Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

LEI Nº. 1.668, de 30 de Março de 2022.

Revoga a Lei 1.581/2020, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade, para evitar a transmissão do "Novo Coronavírus" (Sars-CoV-2), do uso massivo de máscaras de proteção e estabelece sanções pelo seu descumprimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 1.581, de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.669, de 30 de Março de 2022.

Dispõe sobre o Adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Efetivo da Câmara de Vereadores de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, para o Quadro Geral de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, no exercício de suas atribuições legais, o adicional de Incentivo à Qualificação do Servidor Público, paga em virtude da conclusão, pelo Servidor, na formação de ensino médio, Cursos de Graduação, Pós - Graduação (especialização), Mestrado ou Doutorado, cujo diploma seja expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º Não será devido o Adicional quando a formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no Cargo do Servidor.

§2º Para que o Servidor tenha direito ao Adicional, no caso de Pós – Graduação (Especialização), deverá ter realizado Curso com duração mínima de 360 horas.

Art. 2º. O Servidor deve solicitar o Adicional por meio de requerimento, fundamentado com cópia do Certificado ou Diploma.

Parágrafo único. Será permitida a apresentação de Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso, regularmente expedida pela Instituição de Ensino, como substituição provisória de diploma ou Certificado, os quais deverão ser juntados no prazo improrrogável de 180 dias, sob pena de Suspensão da Concessão do Adicional.

Art. 3º. O Requerimento de que trata o art. 2º deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, que analisará o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos pela presente lei.

Art. 4º. O Adicional de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor da remuneração permanente do Servidor no cargo efetivo, à razão de:

I. Dois e meio por cento (2,5) pela conclusão ensino Médio;

II. Cinco por cento (5%) pela conclusão do Curso de Graduação;

III. Dez por cento (10%) pela conclusão do Curso de Pós - Graduação;

IV. Quinze por cento (15%) pela conclusão do Curso de Mestrado;

V. Vinte por cento (20%) pela Conclusão do Curso de Doutorado.

§1º. O valor do Adicional de que trata esta lei não será cumulativo por Diploma ou Título apresentado.

§2º. Os percentuais constantes nos itens III, IV e V deste artigo serão reduzidos em 1/3 (um terço) quando o título educacional referir-se a área estranha ao ambiente organizacional de atuação do servidor, as suas atribuições e às atividades inerentes aos departamentos/diretorias da câmara de Vereadores de Nova Andradina-MS

Art. 5º. O Servidor que estiver cedido não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.671, de 30 de Março de 2022.

Dispõe sobre a divulgação no site da prefeitura municipal sobre as informações relativas aos contratos de locação dos imóveis locados pela Administração Pública no município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal (portal de transparência) dos dados de todos os contratos de locação de imóveis realizados pela Administração pública, direta e indireta, do município de Nova Andradina, devendo constar na plataforma, em link próprio para este fim, todas as informações referentes ao contrato, especialmente:

I - Data da locação;

II - Valor da locação;

III - Tempo de duração do contrato de locação.

IV - Finalidade da locação

V - Nome do locatário

Parágrafo único: Esta lei tem aplicação em relação aos contratos, referidos no caput deste artigo, vigentes no momento de sua promulgação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 209, de 24 de Março de 2022.

República por incorreção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 1º de abril de 2022, sem remuneração, para trato de interesse particular, o servidor público municipal **SEBASTIAO VENTURA LAU**, matrícula 8.129, exercendo o cargo de Agente Operador Especializado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 102.041/2022).

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL